

Informação Interna  
Nº I/21250/2019

De: Engº Mário Silva  
Para: Diretor do DOMTE, Engº António Castanheira  
CC:  
Refª: Data: 27/03/2019  
Assunto: Empreitada "Muro na Rua da Capela de Adães - UI"  
Processo: 004/2018/DEC  
- Auto de Receção Provisória

Apresenta-se para análise com vista à aprovação o Auto de Receção Provisória.

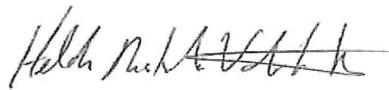


Assinatura Digital de:  
MANUEL MÁRIO DE PINHO E SILVA  
TÉCNICO/A SUPERIOR  
27-03-2019 17:26:17

Despacho/Observações

Aprovo no uso de competência delegada.

Despacho/Observações



Assinatura Digital de:  
HÉLDER MARTINHO VALENTE SIMÕES  
VEREADOR/A  
29/03/2019 16:25:35

## AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA

(Artigos 394º e 395º do Código dos Contratos Públicos)

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezanove, no local onde se desenvolveram os trabalhos que constituem a obra "Muro na Rua da Capela de Adães -UI" - Processo nº 004/2018/DEC, adjudicada por despacho do Sr. Vereador das Obras Municipais, Hélder Martinho Valente Simões, datado de 29 de agosto de 2018, à proposta apresentada pela firma "**Gentilabril – Poços e Minas Unipessoal, Lda.**", com sede na Rua do Barral, nº 137, 3720-462 Pinheiro da Bemposta, pelo valor de € 12.023,25, acrescido do IVA, com o prazo de execução de 60 dias, incluindo sábados, domingos e feriados, e com contrato outorgado a 13 de setembro de 2018, compareceram:

- a) Como representante do dono da obra, Eng. **Manuel Mário de Pinho e Silva**, Técnico Superior;
- b) Como representante do adjudicatário, Sr. **Victor Manuel Tavares Costa**, a fim de se proceder à vistoria para efeitos da receção provisória da obra acima referida.

Constatou-se que foram cumpridas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro, não tendo sido detectados quaisquer defeitos da obra.

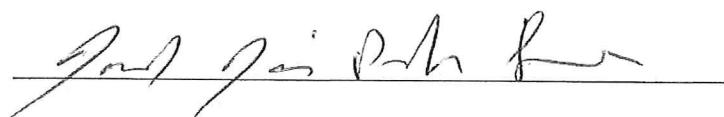
Relativamente aos resíduos de construção e demolição, o empreiteiro executou correctamente o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

Face ao exposto, considera-se a obra em condições de ser recebida provisoriamente na totalidade, efetuando-se, assim, a receção provisória no seu todo nos termos e para os fins previstos nos artigos 394º e 395º do Código dos Contratos Públicos.

Pelo representante do empreiteiro não foram, neste ato, apresentadas reclamações.

E, por nada mais haver a tratar, foi dada finda a diligência e ato de receção provisória da obra mencionada e encerrado este auto, o qual foi lavrado em duplicado e, depois de lido em voz alta, na presença simultânea dos mencionados intervenientes, vai ser por estes ser assinado, destinando-se o original ao dono da obra e o duplicado ao empreiteiro.

O representante do dono da obra,



O representante do adjudicatário,

